



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CV - 952/14

CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ORQUIDÓFILOS DE MARÍLIA**, objetivando a concessão de subvenção anual para pagamento das despesas de custeio – *Lei Municipal n.º 7.539/13*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura representada pela Secretária Municipal, TAÍSS VANESSA MONTEIRO, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ORQUIDÓFILOS DE MARÍLIA**, entidade considerada de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal n.º 1983 de 26 de fevereiro de 1973**, modificada pela **Lei Municipal n.º 6.415 de 25 de abril de 2006**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.471.738/0001-02, com sede na Rua Santa Helena, n.º 1400, nesta cidade de Marília/SP, representada por ADRIANA DIAS BATISTA, presidente da entidade, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.799.426-4 - SSP/SP e do CPF n.º 171.858.458/07, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Convênio**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13 e pela **Lei Municipal n.º 7.539, de 03 de setembro de 2013**, em conformidade com o **Protocolo n.º 7.582/13**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a concessão, pelo Município, de subvenção anual no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) à Entidade, para pagamento das despesas de custeio.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros consignados na Cláusula Primeira do presente **Convênio**.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste **Convênio**;

III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** nas despesas previstas na Cláusula Primeira;

II - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos;

III - Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

IV - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, bem como da parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**;

V - Arcar com todas as despesas bancárias decorrentes da execução do presente convênio;

VI - depositar o valor referente ao recurso próprio que está demonstrado no Plano de Trabalho aprovado e, posteriormente, apresentar a prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

VII – Efetuar os gastos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

VIII – Efetuar gastos relativos ao pagamento de recursos humanos, somente relativos aos que fizerem parte do quadro de funcionários da ENTIDADE com registro na Carteira de Trabalho, ficando vedado o pagamento através de RPA quando forem utilizados recursos provenientes deste convênio.

IX – Efetuar pagamentos somente através da utilização de cheques da conta da subvenção, ficando vedados os pagamentos em espécie provenientes de saques da referida conta.

X – Efetuar pagamentos, no caso de autônomos (pessoa física) e prestadores de serviços (pessoa jurídica), somente mediante a emissão de nota fiscal eletrônica.”

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor a ser repassado à entidade, previsto na **Lei Municipal n.º 7.539, de 03 de setembro de 2013** é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, cuja despesa correrá à conta de recursos do **MUNICÍPIO**.

O valor descrito no parágrafo anterior será repassado anualmente à **ENTIDADE** em **02 (duas) parcelas** no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) cada**, sendo **a primeira no mês de março** e **a segunda no mês de julho** de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- a) inexecução do objeto deste **Convênio**;
- b) não apresentação do relatório de atividades previsto na cláusula terceira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente **Convênio** vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, podendo ser renovado a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, ressalvada a rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento da parceria.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, desde que no interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III- crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

IV – data da assinatura e vigência.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro o foro desta cidade e Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio, perante duas testemunhas.

Marília, 02 de janeiro de 2014.

Pelo Município:

TAÍS VANESSA MONTEIRO
Secretária Municipal da Cultura

Pela Entidade:

ADRIANA DIAS BATISTA
Presidente

Testemunhas:

1.

Nome: **Monica Duarte da Silva**
RG: Divisão de Contratos

2.

Nome:
RG: **Valdir Viana dos Santos**
QAB/SP 196.292

REGISTRADO sob nº	CV- 952/14
Marília,	05 / 03 / 2014
	Monica Duarte da Silva Divisão de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: Prefeitura Municipal de Marília.
Contrato n.º: CV - 952/14
Objeto: Concessão de subvenção anual, para despesas de custeio da entidade - Lei Municipal n.º 7.539/13.
Conveniente: MUNICÍPIO DE MARÍLIA.
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS ORQUIDÓFILOS DE MARÍLIA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damos-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 02 de janeiro de 2014.

Pelo Município:

TAÍS VANESSA MONTEIRO
Secretária Municipal da Cultura

Pela Entidade:

ADRIANA DIAS BATISTA
Presidente